

LEI Nº 1.522 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a campanha de estímulos de pagamento de tributos municipais através de sorteio de prêmios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizar a instituir no Município de Rio Pardo de Minas, a campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º - Para cada imóvel que tiver seu IPTU quitado será fornecido pelo município um cupom para participar do sorteio.

§2º - Para o recebimento da premiação, o contribuinte deverá comprovar ser proprietário do imóvel urbano, descrito no talão do IPTU, ou inquilino responsável pelo pagamento do tributo.

§3º - Realizado o sorteio e o sorteado não reunir condições ou provas para recebimento do prêmio, será realizado novo sorteio para a premiação de outro contribuinte.

§4º - Também será condição para o recebimento do prêmio que o contribuinte sorteado ceda, previamente e expressamente, o direito de imagem e som para divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados e a entrega do mesmo, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

§5º - As demais normas relacionadas ao sorteio serão regulamentadas por Decreto do Executivo e os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada para esse fim, especialmente para funcionar na regulamentação do sorteio.

Art. 2º - Quando do pagamento das guias do IPTU, os contribuintes deverão comparecer na sede do município apresentando o comprovante de pagamento e receberão um cupom, que deverá ser preenchido de acordo com os dados da Guia de IPTU, devendo identificar quem é o titular do direito de sorteio, proprietário ou inquilino, e depositar em uma urna própria, onde ficarão armazenados até o dia do sorteio.

§1º - A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará no saguão da Prefeitura Municipal, de fácil visualização, uma urna com lacre e abertura que permita a deposição de somente cupom fornecido para o sorteio.

§2º - Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado por ato administrativo do Chefe Executivo com ampla publicidade.

Art. 3º - Durante o sorteio de prêmios, os contribuintes sorteados terão sua regularidade fiscal verificada, sendo que, se por ventura houver débitos tributários em aberto em nome daquele contribuinte, seja inscrito em dívida ativa ou não, o mesmo será inabilitado a receber o prêmio, procedendo assim, ao sorteio de outro, onde serão adotados os mesmos procedimentos, até que seja sorteado um contribuinte em regularidade fiscal junto ao município.

§1º - Se o contribuinte sorteado tiver débitos municipais parcelados, não pode haver parcelas em atraso, caso aconteça o mesmo será desclassificado, e adotado o procedimento descrito no caput deste artigo.



§2º - Se o sorteado não estiver presente ou com representante expressamente autorizado, será verificada sua condição regular junto ao erário municipal, estando em situação regular o prêmio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 dias, após esse prazo será incorporado ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Para garantir a lisura do processo, não poderá participar do sorteio:

1. O Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores;
2. Os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Assessores Diretos do Executivo e Procuradores do Município;
3. Os Servidores da Secretaria da Fazenda;
4. Os cônjuges das pessoas indicadas nos incisos anteriores;
5. Os contribuintes imunes ou isentos por lei;

Art. 5º - Os bens a serem sorteados poderão ser adquiridos com recursos próprios do Município, mediante recebimento de doação sem encargos ou dação em pagamento, respeitadas as disposições da legislação federal em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e as leis orçamentárias municipais.

Art. 6º - Os bens móveis adquiridos em decorrência dessa campanha estarão desafetados do patrimônio público municipal, mediante ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito, referendados pelo termo de entrega dos prêmios, lavrado pela comissão do sorteio, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Os prêmios ficam fixados em valor total máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo distribuídos em cinco prêmios distintos a serem regulamentados via Decreto.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos ganhadores imediatamente, após a conferência da regularidade com o fisco municipal que será realizada em momento oportuno, mediante apresentação de documentos de identidade que comprove os dados do cupom.

Parágrafo único - A entrega se dará mediante assinatura do recibo de entrega dos prêmios e de cópia de nota fiscal.

Art. 9º - O regulamento será impresso no verso do cupom a ser preenchido pelos contribuintes do IPTU para conhecimento de todos e estará fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até a data do sorteio.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Fica autorizado a abertura de crédito especial para quitação das despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício de 2012 (dois mil e doze).

Rio Pardo de Minas, 23 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal